



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ofício nº 103.º /2019 – GAB

São José dos Pinhais, 07 de maio de 2019.

Assunto: Revisão do PMSB Plano Municipal de Saneamento Básico

Prezada Presidente,

Encaminhamos para apreciação deste Conselho um projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destinado à **Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)** e do **Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS)**, elaborados em 2015.

Esta Revisão atende ao Decreto nº 7.217 de 2010, regulamentador da Lei de Saneamento, que estabelece a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico em prazo não superior a quatro anos e anteriormente à elaboração do plano plurianual. Os planos são instrumentos do planejamento municipal e, por isso, devem ser mantidos atualizados mediante revisões periódicas, objetivando avaliar os êxitos e insucessos mensurados e promovendo adequações diante de novas possíveis realidades e futuros cenários.

Solicitamos à homologação da Plenária do Conselho, para o uso de recursos do **Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental (FMSBA)** para custear o projeto, estimado em **R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais)**.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Agradeço a colaboração do Conselho e me coloco à disposição para

demais informações através do telefone 3382-2755.

Atenciosamente,

Ahirton Sirojesk Junior

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ilma. Senhora

Ana Paula da Silva Trelha

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento -

COMUMAS.

São José dos Pinhais - PR



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PLANO BASICO DE TRABALHO PARA USO DOS RECURSOS DO FUNDO

MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO AMBIENTAL (FMSBA) – PR

I - PROPONENTE:

1. **Nome: Secretaria Municipal do Meio Ambiente**
2. **Endereço: Av. Senador Souza Naves, nº 420**

Complemento:

Município: São José dos Pinhais, Estado: Paraná

Telefone Fixo: 3383 1313

Celular: 99876 8922

e-mail: celso.arruda@sjp.pr.gov.br

3. **CNPJ (MF): 76105543/0001-35**

Inscrição Estadual:

Isento

4. **Responsável para contatos: Celso José de Arruda**

Telefone Fixo: 3383 4995

Celular: 99876 8922

II – INTRODUÇÃO

Este projeto visa pleitear recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico para a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Plano Municipal Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMSB de 2015, de acordo com a lei 11.445/2007, para as áreas urbanas e rurais do município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / PR. em seus quatro eixos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana.

Os produtos contratados serão utilizados para o Planejamento Municipal, para a atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário e para suporte do desenvolvimento e implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano de Segurança da Água e a fixação de Diretrizes de Preservação Ambiental e Licenciamento Ambiental.

III – DIAGNÓSTICO

Plano Municipal de Saneamento Básico nas suas definições de conteúdo, desde as diretrizes e os objetivos, até os instrumentos metodológicos do processo de participação e elaboração, deve pautar-se pelos



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

pressupostos deste documento e pelos princípios e instrumentos definidos na legislação aplicável e nos Programas e Políticas Públicas do Saneamento Básico, em particular:

FUNDAMENTAÇÃO E DIRETRIZES

Para apoio na revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, a CONTRATADA deverá pautar-se, pelos princípios, diretrizes e instrumentos definidos na legislação aplicável e nos Programas e Políticas Públicas com interface ao Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, em particular:

- a) Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos
- b) Decreto nº 7.404/10 – Regulamenta a Lei nº 12.305/2010
- c) Decreto nº 7.405/10 – Institui o Programa Pró-Catador
- d) Decreto nº 5.940/06 – Coleta Seletiva Solidária e destinação para catadores
- e) Lei Estadual nº 12.493/1999 – Gestão dos resíduos sólidos no Estado do Paraná
- f) Lei nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades
- g) Lei nº 11.445/07 – Política Nacional de Saneamento Básico
- h) Decreto nº 7.217/10 – Regulamenta a Lei nº 11.445/2007
- i) Lei nº 8.987/95 – Lei de Concessão e Permissão de serviços públicos
- j) Lei nº 9.795/99 – Lei Nacional de Educação Ambiental
- k) Lei Nº 11.107/2005 – Lei dos Consórcios
- l) Lei Nº 6.938/1981 – Lei Nacional de Meio Ambiente
- m) Lei Nº 1.972/2012 - Estabelece Diretrizes Municipais para o Saneamento Básico
- n) Lei Nº 2.244/2013 – Lei Municipal de Contrato com SANEPAR
- o) Contrato Programa Nº 093/2013 – SANEPAR e Convênio de Cooperação
- p) Decreto Estadual 5.711/2002 - aprova o Regulamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde
- q) Lei Complementar Nº 14 – Estabelece que o saneamento básico é serviço de interesse metropolitano
- r) Resolução CONAMA nº 307/02 - Gestão dos resíduos da construção Civil
- s) Resolução CONAMA nº 283/01 - Gestão dos resíduos dos serviços de saúde.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Além desses dispositivos, devem ser considerados, quando já formulados, os seguintes normativos de cenário local e regional: Lei Orgânica Municipal, Plano diretor do Município, Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Deverá ser considerado também o material técnico disponível pelo Ministério do Meio Ambiente e a proposta da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA-PR) quanto ao Plano de Regionalização

Pontos fortes	Pontos fracos
Novos projetos de esgoto para o São Marcos, Jardim Del Rei e Fabíola I e II, construção ETE Miringuava	Muitos locais sem rede de esgoto (rede parcial)
Possui Rede coletora de esgoto	Ligações de rede de esgoto na rede de drenagem falta de fiscalização, qualidade do serviço
Qualidade da água subterrânea é boa em poços profundos	Nem todos possuem água o suficiente ou com qualidade área rural
Possibilidade de construção de rede de distribuição de água área rural	Não ter rede de distribuição (de água);
Saneamento rural a ser implantado	Locais onde a fossa é muito perto dos poços;
Educação Ambiental sendo implementada em toda a extensão do município	<ul style="list-style-type: none">• Dificil acesso e falta de informações sobre boas maneiras relacionadas ao saneamento (limpeza de fossa, qualidade da água, manejo do lixo, etc);• Falta de fortalecimento da comunidade para se organizar.
Oportunidades	Ameaças



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências e/ou consultas públicas, § 5º, artigo 19, da Lei 11.445/2007¹.

O plano deverá contemplar no mínimo os seguintes Conteúdos ou Produtos:

Produto 1 – Definição do processo de elaboração: Projeto para a revisão/elaboração da Política e do Plano, Coordenação, diretrizes e participação da sociedade – Plano de Mobilização Social.

Produto 2 – Diagnóstico da situação da prestação dos serviços de saneamento básico e seus impactos nas condições de vida e no ambiente natural.

Produto 3 – Prognósticos e alternativas para universalização dos serviços de saneamento básico. Objetivos e Metas.

Produto 4 – Concepção dos programas, projetos e ações a serem implementados para alcance dos objetivos e metas. Definição das ações para emergência e contingência.

Produto 5 – Mecanismos e procedimentos de controle social e dos instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas.

Produto 6 – Sistema de Informações Municipal de Saneamento Básico.

Produto 7 – Planos por eixos do saneamento – planos específicos por eixo de saneamento.

Produto 8 – Relatório Final do Plano.

¹ § 5º Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

A elaboração do plano municipal de saneamento básico é uma responsabilidade do titular do serviço de saneamento; segundo a lei 11.445/07. Desta forma, o município deverá participar efetivamente de todo o processo sendo o responsável pelo seu planejamento, execução, fiscalização e aprovação de cada fase e produto produzido. Assim, são de responsabilidade do município o acompanhamento e avaliação da qualidade dos produtos gerados e a garantia da instituição dos procedimentos participativos do Plano Municipal de Saneamento Básico e o controle de pagamentos de recursos segundo cronograma aprovado no processo de contratação de apoio e assessoria.

As ações participativas previstas em todo o processo de construção do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser acompanhadas permanentemente pelos membros do Comitê de Gestão Municipal de Saneamento Básico da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR. Durante estas ações, deverão ser emitidos relatórios técnicos para serem juntados ao processo.

A apresentação de cada produto à Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS deve ser precedida de avaliação e aprovação pelo Comitê de Gestão do Plano Municipal de Saneamento Básico, que emitirá parecer de aceite para cada produto exigido no cronograma de execução.

VIII – RESULTADOS ESPERADOS

A Revisão do **PMSB** leva em conta também a área rural, de forma a garantir também o acesso a estes domicílios, mesmo que forma diferenciada em relação às áreas adensadas urbanas e ao ampliar o abastecimento de água das localidades rurais, com os recursos do fundo municipal de saneamento básico, assim como já foi planejado e executado pela SANEPAR para algumas novas localidades rurais constarão na revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, visando; a melhoria dos serviços de saneamento água e esgoto, pois está diretamente relacionada com a promoção da saúde e a qualidade de vida da população, quando relacionados com as doenças de veiculação hídrica. Estudos divulgados pela Organização Mundial de Saúde



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

apontam que para U\$ 1,00 gasto em saneamento há correspondente redução de U\$ 4,00 em gastos com Saúde Pública.

A universalização também promove, indiscutivelmente, a saúde e a qualidade de vida, através do fornecimento de água com padrão de potabilidade próprio para consumo, inclusive para as áreas rurais, além da qualidade da água, pretende-se também melhorar o aspecto quantitativo dessa água, uma vez que principalmente no inverno muitos moradores enfrentam falta de água, tanto pela escassez de chuvas, quanto pelo posicionamento geográfico onde a maioria da área rural situa-se em início de bacia e em divisores de águas, ocasionando falta em escolas municipais como da Roça Velha como exemplo.

Como também a indicação de processos para melhora nos serviços de coleta de resíduos sólidos e o trabalho das 04 associações de catadores de materiais recicláveis e o desenho da gestão do Saneamento Básico e seu sistema de controles operacionais.

IX – RESPONSÁVEL TÉCNICO

Celso José de Arruda

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Técnico em Meio Ambiente

CFQ. 140.506– PR

X – CONCLUSÃO

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO / CONTRATATAÇÃO. Atendimento ao Decreto nº 7.217 de 2010, regulamentador da Lei de Saneamento, que estabelece a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico em prazo não superior a quatro anos e anteriormente à elaboração do plano plurianual. Os Planos são instrumentos do planejamento municipal e, por isso, devem ser mantidos atualizados mediante revisões periódicas, objetivando avaliar os êxitos e insucessos mensurados e promovendo adequações diante de novas possíveis realidades e futuros cenários;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

São José dos Pinhais, 7 de maio de 2019.



Ahirton Sdroiesk Junior
Secretário Municipal de Meio Ambiente